

Processo nº **25027.000143/2026-91**

ACORDO DE PARCERIA PARA
PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E
INOVAÇÃO - PD&I
N ° **121/2026**, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **FUNDAÇÃO
OSWALDO CRUZ** E
A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE
ALAGOAS (UFAL)** NA FORMA
ABAIXO.

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, entidade pública criada e mantida pela União, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, sediada na Av. Brasil n 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21045-900, doravante denominada **FIOCRUZ**, neste ato representada por seu Presidente, Dr. MARIO SANTOS MOREIRA, nomeado no D.O.U. de 13 de abril de 2023, Seção 2, página 2, através de sua unidade técnico-científica **FIOCRUZ - GERÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA**, denominada simplesmente **FIOCRUZ**, neste ato representada por sua Diretora MARIA FABIANA DAMÁSIO PASSOS, designada de acordo com a Portaria nº 10 de 10.01.2024 da Presidente da FIOCRUZ, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, doravante denominada **UFAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.464.109/0001-48, com sede na Avenida Lorival Melo Mota, s/n Bairro Tabuleiro do Martins, neste ato representada por seu **Reitor JOSEALDO TONHOLO**, designado de acordo com a Publicação de nomeação no DOU de 31/01/2024, seção 02, página 01, Edição 22, portador(a) da carteira de identidade nº **.554.***, CPF nº ***.923.988-**, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

- 1.1. "PI do Acordo" significa toda Propriedade Intelectual, dados e materiais criados no curso ou resultantes da execução deste acordo, incluindo a PI conjunta.
- 1.2. "PI Anterior" significa qualquer Propriedade Intelectual concebida e posta em prática antes da data de vigência.

1.3. “Informações Confidenciais” significa, sem limitação, toda e qualquer informação trocada entre as PARTÍCIPIES, mesmo que oralmente, incluindo, mas não limitando a informações financeiras, empresariais ou científicas, desde que tais informações não estejam incluídas nas exceções constantes na cláusula 8.4.

1.4. “Dados” significa todos os resultados e informações produzidas na execução do Plano de Trabalho.

1.5. “Data de vigência” significa a data da assinatura do instrumento pelos PARTÍCIPIES celebrado neste Acordo.

1.6. “Propriedade Intelectual” ou “PI” significa todos os direitos de propriedade intelectual em qualquer lugar do mundo, registrável ou não, incluindo, mas não limitado a direitos de patente, direitos de marca, direitos autorais, software, e direitos em relação a invenções, nomes comerciais, denominações comerciais, nomes de empresas, indicações de origem, designs, variedades de plantas, semicondutores, layouts de circuitos, informações confidenciais e know-how;

1.7. “Materiais” significa todos os materiais tangíveis produzidos na execução do Plano de Trabalho que não sejam Dados.

1.8. “Patente” significa um pedido de patente, qualquer patente emitida, ou qualquer patente(s) internacional(is) para proteção de uma PI do Acordo;

1.9. “Plano de Trabalho” significa o projeto a ser desenvolvido pelas PARTÍCIPIES, descrito no anexo A, referente aos respectivos compromissos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

2.0. “PARTÍCIPIES” significa a FIOCRUZ e a UFAL em associação.

2.1. “PARTÍCIPE” significa uma das partes do acordo indicada individualmente.

2.2. “Acordo” significa o presente acordo, bem como seus anexos que são PARTÍCIPE integrante e indissociável do mesmo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Acordo de Parceria (PD&I) tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os partícipes, com vistas a instituir um laboratório de cooperação - CoLaboratório para atuar na construção de um modelo de desenvolvimento territorial relacionado com a promoção da saúde. A referida cooperação será implementada por meio da execução das ações, metas e metodologias definidas no Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada uma das **PARTÍCIPIES**, a alocação de recursos humanos, materiais, financeiros e de infraestrutura, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

3.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, as **PARTÍCIPIES** executarão, no que lhes couberem, as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo PARTÍCIPE integrante e indissociável deste Acordo.

3.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação das **PARTÍCIPIES** ocorrerá

conforme definido nas atividades previstas no anexo. Para tanto, as **PARTÍCIPIES** indicam, na forma do item 4.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

3.4. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

3.5. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre as **PARTÍCIPIES** quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e a consequente extinção deste Acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I:

4.1.1. Da Fiocruz:

- a) Designar, no plano de trabalho, o Coordenador do Projeto incumbido de coordenar a execução deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) Colaborar, nos termos do Plano de Trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;
- d) Prestar à(s) PARTÍCIPE(s) informações sobre a situação de execução dos projetos, nos termos deste Acordo;
- e) Disponibilizar estrutura e recursos da Sala de Educação e Cooperação Social para desenvolvimento, integração e avaliação de dados e informações.
- f) Disponibilizar equipe técnica para apoio metodológico e científico.
- g) Promover formação continuada em saúde, desenvolvimento e transformação digital.
- h) Promover Inteligência Cooperativa com monitoramento de territórios e educação popular.

4.1.2. Da UFAL:

- a) Designar, no plano de trabalho, o Coordenador de Projeto deste Acordo para acompanhar sua execução;
- b) Colaborar, nos termos do Plano de Trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;
- c) Disponibilizar infraestrutura técnica, recursos materiais e humanos necessários para promover o desenvolvimento de ações relacionadas ao objeto.
- d) Constituir internamente as parcerias, articulações e tratativas de âmbito administrativo e legal para fins de consecução dos objetivos.

- e) Ofertar cursos de extensão, oficinas e especializações conforme demandas locais.
- f) Estimular projetos integrados entre graduação, pós-graduação e comunidades.
- g) Ativação de redes sociotécnicas nos territórios.

4.2. Os Coordenadores de Projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada **PARTÍCIPE** comunicar a(s) outra(s) acerca desta alteração.

4.3. As **PARTÍCIPE**S são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão do descumprimento do disposto no presente Acordo, desde que tal descumprimento não seja decorrente de atos ou omissões dolosos ou culposos da(s) outra(s) **PARTÍCIPE(S)**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Cada **PARTÍCIPE** se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a(s) outra(s) **PARTÍCIPE(S)** e o pessoal da Fiocruz e vice-versa. Cabendo assim a cada **PARTÍCIPE**, a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda documentação comprobatória da regularidade na contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 Para a execução deste Acordo, as **PARTÍCIPE**S concedem umas às outras o direito de uso de suas informações confidenciais e PI Anterior, necessários à execução deste Acordo de Parceria.

6.1.1 O direito de uso estipulado pela cláusula 6.1 não poderá ser cedido, transferido ou sublicenciado a terceiros, salvo se autorizado pela **PARTÍCIPE** detentora das Informações Confidenciais ou PI Anterior.

6.2 A PI do Acordo terá sua titularidade estabelecida da seguinte forma:

6.2.1 A **PARTÍCIPE** produtora deterá a propriedade exclusiva e todos os direitos sobre a PI do Acordo, que seja desenvolvida de forma independente por essa **PARTÍCIPE**, desde que sem o uso de qualquer PI Anterior, informação confidencial, infraestrutura ou recursos financeiros ou humanos da outra **PARTÍCIPE**.

6.2.2 As **PARTÍCIPE**S deterão a propriedade conjunta de toda PI do Acordo que tenha sido desenvolvida conjuntamente ou desenvolvida por uma das **PARTÍCIPE**S usando qualquer PI Anterior, informações confidenciais, infraestrutura ou recursos financeiros ou humanos da outra **PARTÍCIPE** ("PI Conjunta").

6.3 As **PARTÍCIPE**S negociarão de boa-fé um acordo de propriedade conjunta para cada PI Conjunta, conforme subcláusula 6.2.2, que deverá estabelecer os termos e condições de tal propriedade conjunta, incluindo, mas não limitado, a exploração econômica, a cessão, o licenciamento e o gerenciamento da PI Conjunta, devendo ser levado em consideração as contribuições das **PARTÍCIPE**S.

6.4 A exploração econômica, cessão ou licenciamento a terceiros de qualquer PI Conjunta, estará sujeita ao consentimento prévio por escrito da outra **PARTÍCIPE**.

6.5 As **PARTÍCIPE**S revelarão imediatamente à(s) outra(s), por escrito, toda PI do Acordo ou PI Conjunta desenvolvida pelo seu respectivo pessoal durante a vigência deste Acordo de Parceria. As **PARTÍCIPE**S decidirão conjuntamente sobre os meios apropriados para proteção de qualquer PI Conjunta resultante das atividades de pesquisa e desenvolvimento conduzidas no âmbito deste Acordo. Cada **PARTÍCIPE** revelará à(s) outra(s) toda PI do Acordo ou PI Conjunta em detalhes suficientes para determinar a autoria, de acordo com a leis de patente aplicáveis. Tais revelações serão tratadas como Informações Confidenciais de acordo com a cláusula 8ª.

6.6 A Fiocruz será responsável pela proteção e manutenção de qualquer PI Conjunta nas quais as **PARTÍCIPE**S decidam tomar medidas de proteção, o que inclui a apresentação e processamento de pedidos de patente ou registro para qualquer PI do Acordo e promoverá qualquer ação a respeito de qualquer infração real ou alegada de qualquer PI Conjunta a seu critério. As **PARTÍCIPE**S assegurarão que os seus funcionários envolvidos no desenvolvimento da PI Conjunta deem assistência à Fiocruz (exceto assistência financeira) conforme a Fiocruz possa razoavelmente solicitar em conexão com o registro e proteção da PI Conjunta, incluindo a apresentação e processamento de pedidos de patente para qualquer PI Conjunta. As **PARTÍCIPE**S cooperarão para obter informações, documentos e assinaturas necessárias para a proteção da PI Conjunta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. As **PARTÍCIPE**S concordam em não utilizar quaisquer nomes, marcas, registradas ou não, logotipos, símbolos, ou outras designações da(s) outra(s) **PARTÍCIPE(S)** ou de seus empregados, especialmente, mas não limitado, em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade, sem a prévia aprovação por escrito da **PARTÍCIPE** referida.

7.2. Fica vedado às **PARTÍCIPE**S utilizarem, no âmbito deste Acordo: nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido das **PARTÍCIPE**S.

7.4. Para os efeitos deste Acordo, qualquer publicação proposta por uma **PARTÍCIPE** deverá ser encaminhada a outra **PARTÍCIPE**, para exame, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao envio, para identificar qualquer divulgação inadvertida de Informações Confidenciais e/ou Propriedade Intelectual que precise ser protegida. Após o recebimento da publicação proposta, a **PARTÍCIPE** examinadora deverá, dentro de 30 (trinta) dias, responder a **PARTÍCIPE** divulgadora, aprovando a publicação ou sugerindo emendas para proteger suas Informações Confidenciais. Caso não haja resposta dentro do prazo proposto de 30 (trinta) dias, a **PARTÍCIPE** divulgadora será considerada autorizada a executar a publicação proposta. Para evitar dúvidas, em nenhum caso a submissão de qualquer publicação proposta será adiada por mais de 60 (sessenta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

8.1. As **PARTÍCIPE**S adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e

escrita autorização da(s) outra(s) **PARTÍCIPE(S)**.

8.2. As **PARTÍCIPE**s informarão aos seus funcionários, prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e/ou conhecimentos que envolvam o objeto do presente Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. As **PARTÍCIPE**s garantem desde já que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, esteja sob compromisso de confidencialidade em termos adequados para o cumprimento das obrigações contidas neste Acordo.

8.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas neste Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

a) informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das **PARTÍCIPE**s na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com este Acordo pela **PARTÍCIPE** que a revele;

b) informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público sem culpa da(s) **PARTÍCIPE(S)**;

c) qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

d) informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

e) informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

f) revelação expressamente autorizada, por escrito, pela(s) **PARTÍCIPE(S)**.

8.5. Quando assim requerido, a **PARTÍCIPE** receptora das informações confidenciais submeterá provas que suportem qualquer das exceções estipuladas em 8.4 (a), (b), (c), (d) e (e) citadas anteriormente. Todavia, qualquer informação que haja sido revelada somente em termos gerais, não será considerada do conhecimento público.

8.6. A divulgação, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento, poderá ser realizada mediante autorização por escrito das **PARTÍCIPE**s, conforme procedimento descrito na cláusula 7.4, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para atender aos objetivos da divulgação, respeitados os limites da autorização concedida, conforme o disposto na já mencionada cláusula 7.4.

8.7. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

8.8. Com o término deste Acordo, por qualquer motivo, cada uma das **PARTÍCIPE**s, por solicitação da outra, retornará todas e quaisquer informações confidenciais reveladas em virtude da execução deste Acordo, incluindo todas as vias e resumos de documentos, dentro de 30 (trinta) dias contados da solicitação, sendo certo que a **PARTÍCIPE** receptora de tais informações confidenciais poderá reter uma só cópia de cada documento tão somente para a única finalidade de ser apresentada como evidência de prova e para o exercício de direitos que eventualmente perdurarem após o término deste Acordo.

9. CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1. As **PARTÍCIPIES** deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “PARTÍCIPIES RELACIONADAS” e, cada uma delas, como “uma PARTÍCIPE RELACIONADA”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo aquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como aquelas referentes a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as **PARTÍCIPIES** estão constituídas e na jurisdição em que o Acordo será cumprido (se forem diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma PARTÍCIPE RELACIONADA com relação ao cumprimento deste Acordo.

9.2. A **PARTÍCIPE** deverá notificar imediatamente a(s) outra(s) sobre eventual suspeita de que qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Aos Coordenadores de Projeto indicados pelas **PARTÍCIPIES** competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e dar ciência às respectivas autoridades.

10.2. O Coordenador do Projeto indicado pela Fiocruz anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

10.3. O acompanhamento do projeto pelos Coordenadores de Projeto não exclui nem reduz a responsabilidade das **PARTÍCIPIES** perante terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

11.2. Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

12.2. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. As **PARTÍCIPIES** exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do

presente Acordo.

13.2. O Coordenador de Projeto deverá encaminhar ao setor responsável da Fundação Oswaldo Cruz:

a) Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e

b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

13.3. Nos formulários de resultado de que tratam os itens “a” e “b” da subcláusula 13.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como deverão ser apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

13.4. Caberá a cada **PARTÍCIPE** adotar as providências internas necessárias julgadas cabíveis, caso sejam identificadas inconsistências na execução do objeto deste acordo.

13.5. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da Fundação Oswaldo Cruz.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO ACORDO

14.1. As **PARTÍCIPE**S poderão rescindir o presente acordo a qualquer momento, mediante o envio de notificação por escrito a outra **PARTÍCIPE**, e na hipótese de ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (“Eventos de Término”):

a) Inverdade em qualquer declaração relevante ou garantia prestada pela(s) **PARTÍCIPE(S)** em relação ao presente acordo, independente de má-fé;

b) descumprimento de qualquer uma das obrigações contraídas em virtude da celebração deste acordo, desde que tal descumprimento perdure por mais de 60 (sessenta) dias contados do recebimento de notificação por escrito da **PARTÍCIPE** adimplente e a menos que o mencionado descumprimento requeira razoavelmente mais que 60 (sessenta) dias para ser reparado e que a **PARTÍCIPE** inadimplente já tenha tomado providências para tanto;

c) decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer das **PARTÍCIPE**S ou ainda no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer das **PARTÍCIPE**S para sua liquidação e/ou dissolução;

d) rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no plano de trabalho;

e) resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução.

14.2 As **PARTÍCIPE**S poderão rescindir o presente acordo a qualquer momento, mediante a assinatura de documento que expresse o consentimento mútuo.

14.3 O presente acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

14.4 As cláusulas 6.2 a 6.4 e 7.1 sobreviverão à rescisão antecipada deste acordo ou a sua extinção.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela Fiocruz no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NOTIFICAÇÕES

16.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao presente Acordo de Parceria poderá ser feita pelas **PARTÍCIPEs**, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço da PARTÍCIPE notificada, conforme as seguintes informações:

FIOCRUZ: Fundação Oswaldo Cruz Gerência Regional de Brasília - GEREB Av. L3 Norte, Campus Darcy Ribeiro, Gleba A Brasília/DF CEP 70904-130 Tel.: (61) 3329-4501 E-mail: direcao@fiocruz.br;

UFAL: Avenida Lorival Melo Mota, s/n Bairro Tabuleiro do Martins, Maceió/ Alagoas; CEP: 57.072-900 Tel.: (82) 3214-1051 - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (FEAC)/ Patrícia Guarnieri - patricia.guarnieri@feac.ufal.br

16.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

a) se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

b) quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

c) se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro.

16.3. Qualquer uma das **PARTÍCIPEs** poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 Os PARTÍCIPEs obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

17.2 Os PARTÍCIPEs deverão manter um programa de governança em proteção de dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse dos PARTÍCIPEs, contra acesso não-autorizado ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar em alguma inovação.

18.2. É vedado às **PARTÍCIPEs** transferir ou ceder as obrigações e direitos decorrentes deste acordo, sem anuência expressa da outra **PARTÍCIPE**.

18.3. A tolerância por qualquer das **PARTÍCIPEs** na exigência do cumprimento de qualquer obrigação prevista neste acordo, não constitui novação e não exime a **PARTÍCIPE** adimplente de, a qualquer momento, exigir o cumprimento da obrigação. A **PARTÍCIPE** que desejar renunciar a quaisquer dos direitos que lhe são atribuídos em virtude do presente acordo deverá fazê-lo por escrito, sendo certo que o referido instrumento deverá ser interpretado restritivamente.

18.4. O presente acordo não gera qualquer tipo de solidariedade tributária entre as **PARTÍCIPEs**, sendo de responsabilidade exclusiva de cada **PARTÍCIPE**, o pagamento dos tributos incidentes sobre sua atividade.

18.5. As **PARTÍCIPEs** garantem reciprocamente que estão investidas de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações ora previstas e, ainda, que a assinatura e o cumprimento do presente instrumento não constituem violação de direitos de terceiros, lei ou regulamento aplicável, ou ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual sejam **PARTÍCIPEs**.

18.6. As **PARTÍCIPEs** asseguram que não empregam mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz; que não utilizam práticas de trabalho análogo ao escravo; assim como que cumprem com todos os requisitos legais no que tange à preservação do meio ambiente.

18.7. Este acordo será obrigatório e vigorará em benefício das **PARTÍCIPEs** e de seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

18.8. Este acordo e suas disposições não poderão ser alterados, modificados, cancelados, cedidos ou aditados de qualquer modo, exceto por meio da celebração de instrumento por escrito assinado pelas **PARTÍCIPEs**. As obrigações das **PARTÍCIPEs** contraídas em virtude do presente Acordo só serão renovadas por meio da celebração de instrumento por escrito assinado pelas **PARTÍCIPEs**.

18.9. Nenhuma terceira **PARTÍCIPE**, incluindo qualquer empregado de qualquer **PARTÍCIPE** deste acordo, terá quaisquer direitos em razão de sua celebração pelas **PARTÍCIPEs**. Nada contido neste acordo poderá ser interpretado de forma a estabelecer qualquer tipo de parceria ou associação entre as **PARTÍCIPEs** ou com qualquer terceira **PARTÍCIPE**.

18.10. As **PARTÍCIPEs** não serão responsáveis por atrasos ou descumprimentos das obrigações estabelecidas neste Acordo de Parceria, se tal atraso ou descumprimento for devido a eventos de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro.

18.11. Nos casos de decretação de nulidade ou de anulação de cláusulas do presente acordo, permanecerá o mesmo válido desde que permaneça possível sua execução e seja mantido o atual equilíbrio econômico contratual, sendo certo que as **PARTÍCIPEs** deverão emendar seus melhores esforços para substituir a parcela declarada nula ou anulada por uma disposição semelhante, válida e eficaz, que reflita as reais intenções das **PARTÍCIPEs**.

18.12. Os anexos e aditivos são PARTÍCIPE integrante do presente acordo, para todos e quaisquer efeitos dele decorrentes. Constitui o acordo integral entre as **PARTÍCIPE**s em relação ao seu objeto, razão pela qual substitui toda e qualquer correspondência, documentos ou negociações anteriormente firmados ou expressados pelas **PARTÍCIPE**s.

18.13. O presente acordo não prejudica os direitos presentes e futuros ou obrigações das **PARTÍCIPE**s decorrentes de outros acordos e tratados internacionais.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, o presente Acordo de Parceria PD&I foi assinado eletronicamente pelas PARTÍCIPEs.



Documento assinado eletronicamente por **Josealdo Tonholo, Usuário Externo**, em 26/08/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 10.543 de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FABIANA DAMASIO PASSOS, Diretora**, em 27/08/2026, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 10.543 de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6601561** e o código CRC **09DB896E**.

Gestor: COGEPLAN
Versão 03- Outubro/2024

Referência: Processo nº 25027.000143/2026-91

SEI nº 6601561